



- IV – Resolução nº 01 de 1990 – Normas referentes à frota de ônibus urbano da UFRJ;
V – Resolução nº 02 de 1992 – Normas referentes à subordinação de vigilantes da UFRJ;

Art. 7º Revogar as seguintes resoluções relativas a tramitação de assinatura de contratos e protocolos de intenções:

- I – Resolução nº 06 de 1973 – Normas para assinatura de Protocolo de Intenções pelos Decanos e Diretores de Unidades;
II – Resolução s/nº de 1978 – Normas que devem ser observadas na tramitação de convênios celebrados pela UFRJ com órgãos externos;
III – Resolução nº 09 de 2019 – Fixa normas de tramitação relativas aos instrumentos convencionais ou contratuais firmados entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e suas respectivas fundações de apoio, com ou sem a participação de outras instituições, públicas ou privadas, e estabelece outras providências;

Art. 8º Revogar as seguintes resoluções relativas a assuntos diversos:

- I – Resolução nº 07 de 1993 – Uniformiza a participação de docentes sob o contrato temporário nos Colegiados da UFRJ;
II – Resolução nº 04 de 1994 – Dispõe sobre estudo de racionalização das Bibliotecas da UFRJ e respectivos acervos bibliográficos;
III – Resolução nº 02 de 2005 – Regimento e Cronograma da Pesquisa na Comunidade da Faculdade de Direito;
IV – Resolução nº 01 de 2008 – Constitui Comissão Provisória de Avaliação da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

SOC, 14 de junho de 2022.

Ivan da Silva Hidalgo
Secretário dos Órgãos Colegiados

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PR1/UFRJ Nº 9, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o fluxo processual, procedimentos e implantação da plataforma Carolina Bori para revalidação de diplomas estrangeiros de graduação.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela portaria nº 6.744 de 4 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, a fim de operacionalizar e permitir a plena implantação da Plataforma Carolina Bori no âmbito da UFRJ, considerando o § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, a Resolução CNE/CES nº 03, de 22/06/2016, a Resolução nº 05 de 16/11/2021 do Conselho Superior de Coordenação Executiva da UFRJ, a Portaria Normativa do MEC nº 22, de 13/12/2016 e a Resolução CEG 02/2022, de 16/02/2022, resolve:

Art. 1º Todas as solicitações de revalidação de diplomas estrangeiros, salvo aquele do curso de Medicina, serão tramitados via plataforma Carolina Bori, conforme disposições da Resolução CEG nº 12/2022.

Art. 2º A cada semestre, será publicado Edital, que definirá a capacidade de atendimento de cada Unidade ou Instância equivalente e os Convênios Internacionais vigentes, os quais serão simultaneamente informados ao MEC por meio da Coordenação da Plataforma Carolina Bori (CPCB).

Art. 3º A Plataforma Carolina Bori será o canal formal e exclusivo de comunicação com o solicitante.

Art. 4º Os processos protocolizados pelos candidatos serão previamente analisados pela Comissão de Revalidação do curso pertinente, para atestação da completude da documentação, conforme Fluxo 1 e 2 em anexo.

Art. 5º A Comissão de Revalidação informará à Coordenação da Plataforma Carolina Bori (CPCB) sobre o deferimento de inscrição, a qual comunicará o solicitante e orientará sobre o pagamento da taxa de revalidação, quando couber, por meio de geração de Guia de Recolhimento da União.

Art. 6º Após a constatação da completude da documentação e pagamento da taxa de revalidação, de acordo com a Resolução CSCE-UFRJ 05/2021 e a tabela atualizada de valores, disponível na página eletrônica da Divisão de Diplomas da PR1, a Comissão passará à análise de mérito.

Art. 7º Na etapa de que trata o Art. 5º, o processo será copiado, espelhado com toda sua documentação para a Plataforma SEI da UFRJ, pela Seção de Ensino de Graduação, a qual será a responsável pela abertura do processo na Plataforma SEI da UFRJ.

Art. 8º O processo de que trata o Art. 7º atenderá à necessidade de geração da documentação (acervo) na UFRJ, bem como à tramitação interna e instâncias recursais, em casos de indeferimento de mérito.

Art. 9º Após análise de mérito na Comissão de Revalidação, a ata será confeccionada e assinada por, no mínimo, três de seus membros, devendo constar

declaração explícita de ausência de conflito de interesse de cada signatário. Posteriormente, a ata deverá ser submetida à apreciação pela Congregação da Unidade ou Instância equivalente, seguida da apreciação do Centro ou instância equivalente, via plataforma SEI, no processo espelhado.

Art. 10 No que tange à revalidação de diplomas de licenciaturas, será atribuição e competência da Comissão de Revalidação correspondente, de acordo com o pedido de revalidação protocolizado, exarar parecer quanto à sua pertinência, indicando, quando couber, a necessidade de estudos complementares e estágios que deverão constar na ata final de análise de mérito.

Art. 11 Após a tramitação nas instâncias citadas no Art. 7º, o processo retornará à Secretaria de Ensino de Graduação, que providenciará a inclusão dos documentos no processo da Plataforma Carolina Bori e dará a ciência ao(a) candidato (a) por meio da Plataforma Carolina Bori.

§ 1º Em caso de deferimento, deve ser observada a tramitação, conforme fluxo 1, em anexo:

- I - Após as homologações de Congregação e Centro ou instâncias equivalentes, o processo espelhado no SEI é encaminhado da Secretaria de Ensino de Graduação para Direção da Divisão de Diplomas da PR1;
II - O processo da Plataforma Carolina Bori é enviado da Comissão de Revalidação para o candidato;
III - A partir da dupla constatação de confirmação de deferimento de mérito, com o recebimento do processo espelhado no SEI na Direção da Divisão de Diplomas e o processo da PCB na Coordenação, o candidato é convocado pela Divisão de Diplomas da PR1 para apresentação da cédula de diploma original para o registro e apostilamento da revalidação concedida.

§ 2º Em caso de indeferimento deve ser observada a tramitação, conforme fluxo 2 em anexo:

- I - Após as homologações de Congregação e Centro ou instâncias equivalentes e ciência do indeferimento por parte do candidato, via PCB, o recurso protocolado pelo candidato na PCB é incluído, via presidente da Comissão de Revalidação e Secretaria de Ensino de Graduação no processo espelhado (SEI), o qual é, subsequentemente, encaminhado para a Câmara de Legislação e Normas do Conselho de Ensino de Graduação para apreciação;
II - Em face de novo indeferimento, caberá recurso à Plenária do Conselho de Ensino de Graduação e, em última instância, ao Conselho Universitário.

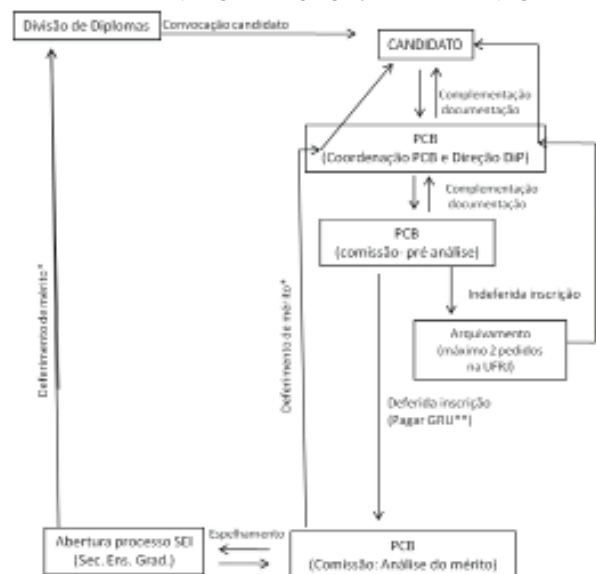
Art. 12 Todos os documentos constantes do processo espelhado devem ser atualizados, em tempo real, no processo original da Plataforma Carolina Bori.

Art. 13 Os processos de revalidação existentes, em tramitação, anteriores a Portaria nº 23079.6594, de 18 de agosto de 2021 da PR1 (que determinou a suspensão de abertura de novos processos de solicitação de revalidação de diplomas estrangeiros) deverão ser digitalizados, exportados para o SEI com pareceres conclusivos em até 30 dias a partir da entrada em vigor da presente instrução Normativa e dada ciência aos candidatos.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2022.

Gisele Viana Pires
Pró-Reitora de Graduação/UFRJ

ANEXO I - FLUXO 1: DEFERIMENTO

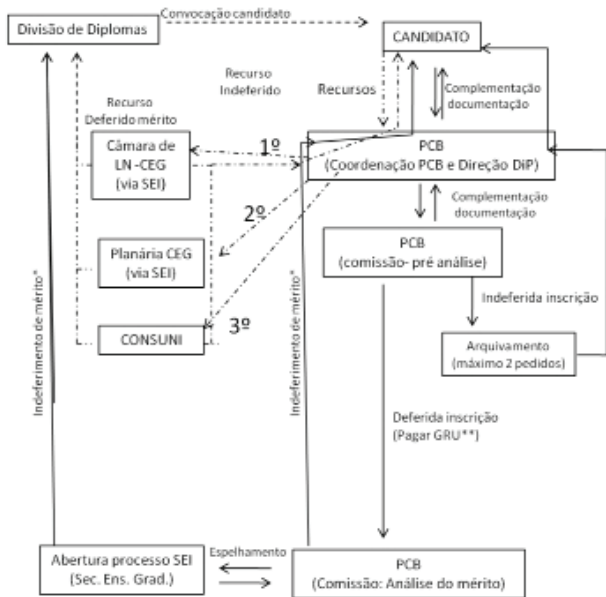


* Deferimento ou indeferimento = Comissão + Congregação + Conselho de Centro.
** Pagamento da GRU segundo o tipo de tramitação (vide res. CEG 12/2022 e legislação em anexo)

NÃO CASO DOS DEFERIMENTOS, TODA COMUNICAÇÃO COM O SOLICITANTE SE DÁ APENAS VIA PLATAFORMA CAROLINA BORI.



ANEXO II - FLUXO 2: INDEFERIMENTO



* Deferimento ou indeferimento = Comissão + Congregação + Conselho de Centro.

** Pagamento da GRU segundo o tipo de tramitação (vide res. CEG 12/2022 e legislação em anexo)

Linhas pontilhadas: RECURSOS

NO CASO DOS INDEFERIMENTOS, TODA COMUNICAÇÃO COM O SOLICITANTE SE DÁ APENAS VIA PLATAFORMA CAROLINA BORI.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 4.807, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Averbação de Tempo de Contribuição

LUCINEIA GUIMARAES DA SILVA, Matrícula SIAPE nº 0362811, no cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, tem averbado em seus assentamentos funcionais o tempo de contribuição da Certidão expedida em 11/12/1990, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL: CICI, de 01/09/1986 a 30/06/1987, totalizando 303 dias (10 meses e 03 dias), tempo computável para fins de Aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, Inciso V, da Lei nº 8.112/90; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, de 01/07/1987 a 11/12/1990, totalizando 1.260 dias (03 anos, 05 meses e 15 dias), tempo computável para fins de Aposentadoria e disponibilidade, de acordo com Nota Técnica SEI nº 15790/2020/ME.

PORTARIA Nº 4.816, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Averbação de Tempo de Contribuição

LUZIMAR DE OLIVEIRA PAES, Matrícula SIAPE nº 1325224, no cargo de TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, tem averbado em seus assentamentos funcionais o tempo de contribuição da Certidão expedida em 02/05/2022, pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, conforme segue: INFRANAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, de 02/01/1984 a 31/07/1986 (02 anos, 07 meses e 02 dias); PROCON INFORMATICA LTDA, de 01/07/1987 a 06/04/1988 (09 meses e 11 dias); BANCO SANTANDER AS, de 11/04/1988 a 17/11/1992 (04 anos, 07 meses e 12 dias); CICI, de 01/01/1993 a 31/03/1993 (03 meses), de 01/08/1993 a 30/11/1993 (04 meses e 02 dias), de 01/01/1994 a 31/05/1998 (04 anos, 05 meses e 02 dias), de 01/07/1998 a 30/11/1999 (01 ano, 05 meses e 03 dias) e de 01/12/1999 a 30/11/2000 (01 ano e 01 dia); totalizando 5.613 dias, ou seja, 15 anos, 04 meses e 18 dias. O referido tempo é computável para fins de Aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o Art. 103, Inciso V, da Lei nº 8.112/90. Tornando-se sem efeito a matéria de averbação de tempo de contribuição publicada no BUFRJ nº 13 de 30/06/2005.

PORTARIA Nº 5.208, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 10.120, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237 de 17 de dezembro de 2021 e considerando o disposto no Processo nº 23079.224057/2022-16,

Resolve conceder pensão vitalícia a RUBENS DE OLIVEIRA BOMFIM, cônjuge da ex-servidora DYRCE RIBEIRO BOMFIM, Auxiliar em Administração, Matrícula SIAPE nº 0359974, Nível de Classificação C, Nível de Capacitação 2,

Padrão de Vencimento 11, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019; na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, art. 217, inciso I e art. 222, VII, alínea "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, conforme redação conferida pela Lei nº 13.135/2015 e pela Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, observado também o art. 3º, §1º da EC 103/2019, a partir de 04/04/2022, data do(a) óbito do Instituidor, com fundamento no art. 219, inciso I da Lei nº 8.112/1990.

PORTARIA Nº 5.209, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 10.120, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237 de 17 de dezembro de 2021 e considerando o disposto no Processo nº 23079.223604/2022-38,

Resolve conceder pensão temporária a LAURA ESSINGER CUNHA, filho menor de 21 anos do ex-servidor HENRIQUE ESSINGER CARNEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1532470, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019; na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º, inciso II (ativo), da Lei nº 10.887/2004, art. 217, inciso IV, alínea a e art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, conforme redação conferida pela Lei nº 13.135/2015 e pela Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, observado também o art. 3º, §1º da EC 103/2019, a partir de 10/04/2022, data do(a) óbito do Instituidor da Lei nº 8.112/1990.

PORTARIA Nº 5.210, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pela Portaria nº 10.120, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237 de 17 de dezembro de 2021 e considerando o disposto no Processo nº 23079.223603/2022-93,

Resolve conceder pensão temporária a EDUARDA ESSINGER CUNHA, filho menor de 21 anos do ex-servidor HENRIQUE ESSINGER CARNEIRO, Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1532470, Nível de Classificação D, Nível de Capacitação 4, Padrão de Vencimento 11, com fundamento no art. 23 da Emenda Constitucional 103/2019; na Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004, art. 217, inciso IV, alínea a e art. 222, IV, da Lei nº 8.112/1990, conforme redação conferida pela Lei nº 13.135/2015 e pela Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, observado também o art. 3º, §1º da EC 103/2019, a partir de 10/04/2022, data do(a) óbito do Instituidor da Lei nº 8.112/1990.

PORTARIA Nº 5.216, DE 10 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e de acordo com o previsto no art. 20, §4º e §5º da Lei nº 8.112/90,

Resolve conceder afastamento para participar de curso de formação ao(a) servidor(a): RAISA RODRIGUES GIOIA, Matrícula SIAPE nº 3075289, ocupante do cargo de Técnico em Química, lotado(a) no(a) CCS, no período de 13/06/2022 a 02/09/2022. (Processo nº 23079.223761/2022-43)

PORTARIA Nº 5.224, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor(a) de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10.120 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021,

Resolve declarar vago, a partir de 13-junho-22, o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, ocupado pelo(a) servidor(a) BIANCA COUTO RUIVO, Matrícula SIAPE nº 2867195, do Quadro de Pessoal desta Universidade, decorrente de sua posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII do artigo 33 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, conforme Processo nº 23079.224225/2022-65.

Karla da Rocha Rodrigues Simas
Pró-Reitor(a) de Pessoal, Substituto(a)

PORTARIA Nº 5.225, DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Pró-Reitor(a) de Pessoal, no uso da competência delegada pela Reitoria da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 10.120 de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021,

Resolve declarar vago, a partir de 13-junho-22, o cargo de Assistente em Administração, ocupado pelo(a) servidor(a) MARCELLE VERGINIO LIMA, Matrícula SIAPE nº 23109666, do Quadro de Pessoal desta Universidade, decorrente de sua posse em cargo público inacumulável, conforme item VIII do artigo 33 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990, conforme Processo nº 23079.223913/2022-16.

Karla da Rocha Rodrigues Simas
Pró-Reitor(a) de Pessoal, Substituto(a)